

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

TEXTO ANTERIOR DO CABEÇALHO	TEXTO NOVO DO CABEÇALHO	JUSTIFICATIVA
Controladoria Geral do Município Assessoria Técnica de Estratégia e Relações Institucionais de Controle	Controladoria Geral do Município Subcontroladoria de Diretrizes de Controles Gerência de Normatização de Controle	Alteração de todos os arquivos que compõem o Manual em virtude do Decreto Rio nº 42.885/2017.

**1. NOR - PRO 102-01 – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E
PREGÃO**

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.2		A obrigatoriedade de utilização do Portal de Compras “e-ComprasRio”, no âmbito da Administração Pública Municipal fica estabelecida pelo Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17.	Item inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 43.142/2017.
3.2		Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, obrigatoriamente, deverão divulgar suas licitações por meio do Portal, simultaneamente às demais formas determinadas pela legislação em vigor, abrangendo também os editais referentes aos Pregões Eletrônicos realizados através do Portal do Governo Federal – COMPRASNET (§ 1º do art. 1º do Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17.	Item inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 43.142/2017.
3.5		Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal devem observar as normas	Item inserido em virtude da publicação da Deliberação

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		consolidadas na implementação de projetos de obras e serviços de engenharia da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, constante no Anexo Único da Deliberação TCMRJ nº 235/2017 (Art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 235, de 18/04/17).	TCMRJ nº 235/2017.
3.5	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação cópia dos contratos formais, termos aditivos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres decorrentes de licitação por concorrência, tomada de preços e pregão, (...) quando neste caso o valor do certame for igual ou superior ao limite previsto para a modalidade prescrita no art. 23, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhados de cópia de documentação que os instrui e, quando resultantes de licitação, salvo se anteriormente encaminhados, de todos os registros/elementos que os	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação: 1. cópia das atas de registro de preço, decorrentes de licitação na modalidade pregão, quando o valor homologado for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhadas da documentação e dos elementos da licitação que as instruem e fundamentam, conforme definido em ato normativo; 2. cópia dos contratos formais e instrumentos congêneres decorrentes de licitação, (...), quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo; 2.1. os termos aditivos, decorrentes dos contratos e instrumentos citados no item 2, independentemente do valor, deverão ser enviados.	Item alterado em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ nº 239/2017.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	fundamentam, nos termos da Deliberação TCMRJ nº 219/215.	(Itens 1, 2 e 2.1, Alínea “d” do Inciso II do Art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/2011 com redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de 31/05/17).	
Nota de rodapé do texto novo acima		Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal devem observar a relação mínima de documentos a serem encaminhados ao TCMRJ conforme o disposto na Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/15.	
3.5		Os valores de alçada, definidos na alínea “d” do Inciso II, poderão ser atualizados, periodicamente, por ato normativo do TCMRJ (§ 6º do Art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/11, com a redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de 31/05/17).	Item inserido em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ nº 239/2017.
4.33		Divulga a licitação no Portal de Compras Eletrônicas “e-ComprasRio” (http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/), sem prejuízo das demais formas determinadas pela legislação em vigor. (Art. 4º da Resolução SMA nº 1.068, de 22/10/02) abrangendo também editais referentes aos Pregões eletrônicos realizados através do Portal do Governo Federal – COMPRASNET. (§ 1º do Art. 1º do Decreto Rio nº 43.142, de 15/05/17).	Item alterado em virtude da publicação do Decreto rio nº 43.142/2017.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

2.NOR - PRO 102-02 – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.4		A obrigatoriedade da utilização do Portal de Compras “e-ComprasRio” no âmbito da Administração Pública Municipal fica estabelecida pelo Decreto Rio n.º 43.142, de 15/05/17.	Item inserido em virtude da publicação do Decreto Rio n.º 43.142/2017.
3.8	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação cópias dos contratos formais, termos aditivos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres decorrentes de (...) sua dispensa ou inexigibilidade, quando o valor do certame for igual ou superior ao limite previsto para a modalidade prescrita no Art. 23, II, “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de cópia da documentação que os instrui e de todos os registros/elementos que os fundamentam, nos termos da Deliberação TCMRJ n.º 219/2015 (Inciso	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação: cópia dos contratos formais e instrumentos congêneres decorrentes de (...) ou de sua dispensa ou inexigibilidade quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo (Item 2, Alínea “d”, Inciso II, do Art. 218 da Deliberação TCMRJ n.º 183, de 12/09/11 com a redação dada pela Deliberação TCMRJ n.º 239, de 31/05/17).	Item alterado em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ n.º 239/2017.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	II, alínea “d”, item 2, do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/2011 com redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/2015).		
Nota de rodapé do texto novo acima		Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal devem observar a relação mínima de documentos a serem encaminhados ao TCMRJ conforme o disposto na Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/15.	
3.8		No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação: os termos aditivos, decorrentes dos contratos e instrumentos citados no Item 2, independentemente do valor, deverão ser enviados. (Subitem 2.1, Item 2, Alínea “d”, Inciso II, do Art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/11, com a redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de 31/05/17)	Item alterado em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ nº 239/2017.
Nota de rodapé do texto novo acima		Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal devem observar a relação mínima de documentos a serem encaminhados ao TCMRJ conforme o disposto na Deliberação TCMRJ nº 219, de 09/11/15.	
3.8		Os valores de alçada, definidos na alínea “d” do Inciso II, poderão ser atualizados, periodicamente, por ato normativo do TCMRJ (§	Item inserido em virtude da publicação da Deliberação

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
		6º do Art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/11, com a redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de 31/05/17).	TCMRJ nº 239/2017.

3. NOR - PRO 103 – CONTRATAÇÃO DE DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.6	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação cópia dos contratos formais, termos aditivos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres decorrentes de licitação por concorrência, tomada de preços e pregão, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, quando o valor do certame for igual ou superior ao limite previsto para a modalidade prescrita no art. 23, II, “b” da Lei Federal nº 8666/93, acompanhados de cópia de documentação que os instrui e, quando resultantes de licitação, salvo se anteriormente encaminhados, de todos os registros /elementos que os	No prazo de 10 (dez) dias de sua publicação: 1. cópia das atas de registro de preço, decorrentes de licitação na modalidade pregão, quando o valor homologado for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhadas da documentação e dos elementos da licitação que as instruem e fundamentam, conforme definido em ato normativo; 2. cópia dos contratos formais e instrumentos congêneres decorrentes de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo; 2.1. os termos aditivos, decorrentes dos contratos e instrumentos citados no item 2, independentemente do valor, deverão ser enviados. (Itens 1, 2 e 2.1, Alínea “d” do Inciso II do Art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183, de 12/09/11, com redação dada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de	Item alterado em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ nº 239/2017.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
	fundamentam, nos termos da Deliberação TCMRJ n° 219, de 10/11/2015.	31/05/17).	
Nota de rodapé do texto novo acima:		Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal devem observar a relação mínima de documentos a serem encaminhados ao TCMRJ conforme o disposto na Deliberação TCMRJ n° 219, de 09/11/15.	
3.6		Os valores de alçada, definidos na alínea “d” do Inciso II, poderão ser atualizados periodicamente por ato normativo deste Tribunal (§ 6º do Art. 218 da Deliberação n° 183, de 12/09/11, com redação dada pela Deliberação TCMRJ n° 239, de 31/05/17).	Item inserido em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ n° 239/2017.
4.38	Envia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), dentro de dez dias a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato, a documentação prevista no item 1 da alínea “d”, do inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ n° 183, de 12/09/2011 com redação dada pela Deliberação TCMRJ n° 219, de 09/11/2015.	Envia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), dentro de dez dias a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato, a documentação prevista nos itens da alínea “d”, do inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ n° 183, de 12/09/11, com redação dada pela Deliberação TCMRJ n° 239, de 31/05/17 c/c com a Deliberação TCMRJ n° 219, de 09/11/15.	Item alterado em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ n° 239/2017.

Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Diretrizes de Controles
Gerência de Normatização de Controle

Alteração do MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO
Aprovada pela Resolução CGM n.º 1.305/2017, publicada NO DIÁRIO OFICIAL de 07 de
Julho de 2017.

4. NOR - PRO 104 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Item	Texto Anterior	Texto Novo	Justificativa
3.1		Discriminar adequadamente os serviços prestados e nos casos de obras ou serviços de engenharia, informar a medição, o período executado e a etapa.	Item inserido em virtude da publicação da Deliberação TCMRJ nº 239/2017.
4.2.2		As medições referentes a obras e serviços de engenharia prestados para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser acompanhadas pelas notas fiscais relativas ao material de construção utilizado e as ferramentas e equipamentos alugados de tal forma que comprovem as especificações técnicas previstas no projeto aprovado e orçado. (Art. 1º do Decreto Rio nº 43.189, de 18/05/17).	Item inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 43.189/2017
4.5.1		Caberá a Comissão de Fiscalização do contrato de obras e serviços de engenharia verificar a adequada aplicação dos materiais informados nos termos do Art. 1º do Decreto Rio nº 43.189, de 18/05/17 (Art. 2º do referido Decreto Rio) e citados no item 4.2.2.	Item inserido em virtude da publicação do Decreto Rio nº 43.189/2017